



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 160/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representado pelo então Secretário de Fazenda, Nelson Rocha, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO DE ATO NORMATIVO EDITADO NO MÊS DE JULHO/2021 de ADESÃO** a benefício fiscal concedido pelo **Estado de Minas Gerais**, e da correspondente DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, cujo respectivo ato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 16 de julho de 2021, pela **Lei nº 9.355**, de 15 de julho de 2021.

Na hipótese do Estado de Minas Gerais, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Estado do Rio de Janeiro deverá revogar o ato relativo ao benefício fiscal objeto desta adesão.

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE JULHO/2021 e AGOSTO/2021 que ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos correspondentes atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Os depósitos foram efetuados **nos dias 25 de agosto de 2021 e 31 de agosto de 2021, com informações reenviadas nos dias 22 de março de 2023 e 5 de abril de 2023**, por meio do Of.SEFAZ/GABSEC Nº 662/2021 e do Of.SEFAZ/GABSEC Nº 719/2021, via internet, por correio eletrônico, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio de Janeiro **declarou no dia 13 de junho de 2023** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100477/2023-38, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, por correio eletrônico, por meio do Of.SEFAZ/GABSEC Nº 662/2021 e do Of.SEFAZ/GABSEC Nº 719/2021, e que a ADESÃO obedece ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Minas Gerais ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob o nº 160/2023.

Brasília/DF, 28 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Conselho Nacional de Política Fazendária



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente(a)**, em 28/06/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34923934** e o código CRC **4B4093E8**.

Referência: Processo nº 12004.100477/2023-38.

SEI nº 34923934